



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.330, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI  
Nº 1.285/91 E DA LEI Nº 914/84, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANGEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ART. 1º) - O artigo 8º, da Lei nº 1.285, de 18 de Dezembro de 1.991 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 8º) - Fica concedido aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, isenção no pagamento da taxa de iluminação pública durante o exercício de 1.993"

ART. 2º) - O artigo 9º, da Lei nº 1.285, de 18 de Dezembro de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9º) - Para fins de incidência do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de ...segue..."



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Direitos a ele relativos, por ato "inter vivos", os valores venais constantes dos cadastros de imóveis do Município, serão corrigidos monetariamente, mediante a aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, representativo dos índices inflacionários, até o mês do efetivo recolhimento."

ART. 3º) - O art. 149, da Lei nº 914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 149) - Esta taxa será devida anualmente à razão de Cr\$-3.136,00 (treis mil, cento e trinta e seis cruzeiros) por metro linear de testada.

§ 1º - O valor por metro linear será corrigido anualmente mediante a aplicação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) da Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - Fica limitado a até 200 ml. (duzentos metros lineares) de testada, por proprietário, o valor máximo a ser cobrado de cada contribuinte."

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário,

...segue...



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO


especialmente o art. 28, da Lei nº 914, de 17 de Dezembro de 1.984..

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 15 DE  
DEZEMBRO DE 1.992



\_\_\_\_\_  
MANOEL SABATIN  
Secretário Municipal

PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA MESMA DATA



\_\_\_\_\_  
José Roberto de Araujo  
Responsável p/ Secretaria